

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES LABORAIS DO TRABALHADOR  
RURAL**  
*CONSIDERATIONS ON THE WORKING CONDITION OF RURAL WORKERS*

Kamila de Souza Rodrigues – kamiladesouzarodrigues@gmail.com  
Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga – Taquaritinga – São Paulo – Brasil

André Luiz Oliveira – andre.oliveira@fatectq.edu.br  
Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga – Taquaritinga – São Paulo – Brasil

DOI: 10.31510/infa.v22i1.2171

Data de submissão: 17/03/2025

Data do aceite: 26/06/2025

Data da publicação: 30/06/2025

**RESUMO**

Este artigo objetiva analisar as condições laborais do trabalhador rural brasileiro e os impactos da reforma trabalhista de 2017 no setor. Para tanto, empregou-se metodologia de pesquisa qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. Os resultados revelam a persistência de condições precárias, alta informalidade e lacunas na legislação, que não acompanham a modernização agrícola e exacerbam a vulnerabilidade dos trabalhadores. Discute-se a disparidade entre o avanço tecnológico e a estagnação das relações de trabalho, agravada pela flexibilização normativa. Conclui-se pela necessidade urgente de fortalecimento da fiscalização, implementação de políticas públicas específicas e revisão da Lei nº 5.889/73, com propostas como a criação de um Fundo de Estabilização e um Programa Nacional de Capacitação e Segurança, visando à promoção da justiça social e melhoria das condições laborais no campo.

**Palavras-chave:** Jornada de Trabalho. Condições de Trabalho Rural. Legislação. Agronegócio.

**ABSTRACT**

This article aims to analyze the labor conditions of Brazilian rural workers and the impacts of the 2017 labor reform on the sector. For this purpose, a qualitative and exploratory research methodology was employed, based on bibliographic review and documentary analysis. The results reveal the persistence of precarious conditions, high informality, and gaps in legislation, which do not keep pace with agricultural modernization and exacerbate workers' vulnerability. The disparity between technological advancement and the stagnation of labor relations, aggravated by regulatory flexibility, is discussed. It concludes with the urgent need to strengthen inspection, implement specific public policies, and revise Law No. 5,889/73, with

proposals such as the creation of a Stabilization Fund and a National Training and Safety Program, aiming to promote social justice and improve working conditions in rural areas.

**Keywords:** Working Hours. Rural Working Conditions. Legislation. Agribusiness.

## 1. INTRODUÇÃO

O trabalho rural no Brasil tem sido historicamente marcado por desafios complexos e persistentes, que afetam diretamente a qualidade de vida e as condições laborais dos trabalhadores do campo. Segundo Delgado (2017) "o Direito do Trabalho Rural no Brasil ainda enfrenta o desafio de equalizar a proteção jurídica dos trabalhadores do campo com a dos trabalhadores urbanos, considerando as peculiaridades da atividade agrícola".

Ainda segundo o autor, essa observação ressalta a necessidade de uma análise aprofundada das especificidades do trabalho rural e sua regulamentação, levando em conta fatores como a sazonalidade das atividades, a dispersão geográfica dos trabalhadores e os baixos níveis de escolaridade que caracterizam esse segmento laboral. A dificuldade de acesso à educação e à informação contribui para a menor conscientização dos direitos trabalhistas por parte desses trabalhadores, tornando-os mais vulneráveis a abusos.

A legislação trabalhista rural, embora tenha evoluído ao longo das décadas, ainda apresenta lacunas significativas quando confrontada com a realidade cotidiana dos trabalhadores do campo. Cassar (2020) argumenta que "a modernização tecnológica do campo não foi acompanhada, na mesma medida, pela modernização das relações de trabalho, persistindo situações de precariedade e vulnerabilidade dos trabalhadores rurais".

A reforma trabalhista de 2017 trouxe mudanças significativas para as relações de trabalho no Brasil, com impactos específicos para o setor agrícola. Krein et al. (2018, p. 209) apontam que "a reforma alterou pontos estruturantes da relação de emprego e das instituições responsáveis pela normatização e regulação do trabalho". Entre as principais alterações que afetam o trabalho rural, destacam-se o fim do pagamento das horas *in itinere*, a possibilidade de contratação intermitente e a ampliação das possibilidades de terceirização. Essas mudanças, embora visem à flexibilização das relações trabalhistas, podem representar desafios adicionais para a proteção dos direitos dos trabalhadores rurais, especialmente em um contexto onde a fiscalização já é precária.

A fiscalização e efetivação dos direitos trabalhistas no meio rural encontra obstáculos significativos, como ressalta Garcia (2021, p. 378): "a fiscalização do trabalho rural enfrenta

desafios orçamentários que dificultam a efetiva proteção dos direitos dos trabalhadores do campo, situação que demanda atenção especial dos órgãos competentes".

Diante desse cenário, torna-se imperativo analisar criticamente as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais e como a legislação trabalhista atual lida com essas questões. Como observa Silva (2018, p. 132), "a Reforma Trabalhista trouxe desafios adicionais para a proteção dos trabalhadores rurais, especialmente no que tange à flexibilização de normas antes consideradas de ordem pública".

Nesse contexto, o presente artigo busca examinar as principais dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais, as interfaces entre a legislação aplicável e a realidade do campo, bem como os impactos da reforma trabalhista nas atividades desses trabalhadores, com o objetivo de propor reflexões e possíveis caminhos para a melhoria das condições de trabalho no meio rural brasileiro, buscando identificar particularidades e as possíveis soluções mais adequadas.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Principais dificuldades enfrentadas pelo trabalhador rural**

O trabalhador rural no Brasil enfrenta uma série de desafios que impactam diretamente suas condições de vida e trabalho. Um dos principais problemas é a informalidade, que atinge cerca de 60% dos trabalhadores rurais, segundo dados do Dieese (2019). Essa situação priva os trabalhadores de direitos básicos como férias remuneradas, 13º salário e acesso à previdência social. Como observa Berwanger (2020, p. 45), "a informalidade no campo não apenas precariza as relações de trabalho, mas também compromete a segurança e a dignidade do trabalhador rural". A informalidade se manifesta de diversas formas, desde o trabalho sem carteira assinada até a contratação por meio de "gatos", intermediários que exploram a mão de obra e não cumprem as obrigações trabalhistas.

Outro desafio significativo é a exposição a riscos ocupacionais, especialmente relacionados ao uso de agrotóxicos e à operação de maquinário agrícola. Segundo Veiga (2018), "o trabalhador rural está constantemente exposto a riscos químicos, físicos e ergonômicos, muitas vezes sem a devida proteção ou treinamento adequado". Essa exposição pode resultar em doenças ocupacionais graves e acidentes de trabalho, comprometendo sua saúde e segurança. Por exemplo, a aplicação de agrotóxicos sem o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) pode causar intoxicações agudas e crônicas, além de aumentar o risco de

desenvolvimento de câncer. A operação de tratores e colheitadeiras sem o devido treinamento pode resultar em acidentes graves, como amputações e traumatismos.

A sazonalidade do trabalho rural também representa um desafio considerável. Segundo Delgado e Cardoso (2021), a natureza cíclica das atividades agrícolas gera períodos de intensa demanda por mão de obra seguidos por períodos de ociosidade, criando instabilidade econômica para os trabalhadores". Essa característica do trabalho rural dificulta o planejamento financeiro e a estabilidade profissional dos trabalhadores, muitas vezes forçando-os a buscar outras fontes de renda durante os períodos de entressafra. A sazonalidade afeta principalmente os trabalhadores temporários, que são contratados para atividades específicas, como a colheita de café ou a safra da cana-de-açúcar, e ficam desempregados após o término do período de trabalho.

Por fim, a distância dos centros urbanos e a falta de infraestrutura adequada no campo representam obstáculos significativos para os trabalhadores rurais. Conforme destaca Nascimento (2019, p. 203), "o isolamento geográfico e a precariedade dos serviços básicos no meio rural dificultam o acesso dos trabalhadores à educação, saúde e justiça, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade social". Essa realidade impacta não apenas as condições de trabalho, mas também a qualidade de vida dos trabalhadores rurais e suas famílias. A falta de estradas pavimentadas, de transporte público e de acesso à internet dificulta o acesso a serviços essenciais e limita as oportunidades de desenvolvimento social e econômico.

## **2.2 Interfaces entre a legislação aplicável ao trabalhador rural e a sua realidade**

A legislação trabalhista rural no Brasil, embora busque proteger os direitos dos trabalhadores do campo, muitas vezes encontra dificuldades em sua aplicação prática devido às peculiaridades do trabalho rural. A Lei nº 5.889/73, que estatui normas reguladoras da atividade laborativa rural, é o principal marco legal nesse sentido. Contudo, como observa Martins (2020), "a legislação trabalhista rural, apesar de suas especificidades, ainda não consegue abarcar toda a complexidade das relações de trabalho no campo". A lei, por exemplo, não prevê mecanismos específicos para lidar com as novas formas que surgiram com a modernização da agricultura, como o trabalho em plataformas digitais que conectam produtores e operários.

Um dos pontos críticos é a questão da jornada de trabalho. Embora a legislação estabeleça limites para a jornada diária e semanal, a natureza do trabalho rural muitas vezes dificulta o controle efetivo das horas trabalhadas. Segundo Barros (2019, p. 156), "a extensão das propriedades rurais e a dispersão dos trabalhadores tornam o controle de jornada um desafio

particular no campo, facilitando a ocorrência de jornadas exaustivas". Essa realidade contrasta com o disposto na legislação, evidenciando um descompasso entre a norma e a prática. A dificuldade de fiscalização e a falta de registros precisos das horas trabalhadas contribuem para a ocorrência de jornadas excessivas, que podem comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores.

A questão da segurança e saúde no trabalho também apresenta interfaces complexas entre a legislação e a realidade rural. A Norma Regulamentadora 31 (NR-31) estabelece diretrizes específicas para a segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária e silvicultura. No entanto, como aponta Oliveira (2022, p. 89), "a implementação efetiva das medidas de segurança previstas na NR-31 enfrenta obstáculos como a falta de fiscalização adequada e a resistência cultural à adoção de práticas de segurança no meio rural". Essa situação expõe os trabalhadores a riscos ocupacionais significativos, mesmo diante da existência de normas protetivas. A falta de treinamento adequado, a falta de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a negligência por parte dos empregadores são fatores que contribuem para o descumprimento da NR-31.

Por fim, a questão da remuneração e dos benefícios previdenciários também revela disparidades entre a legislação e a realidade do trabalhador rural. Embora a lei assegure direitos como salário mínimo, 13º salário e férias remuneradas, a alta taxa de informalidade no campo compromete o acesso efetivo a esses direitos. Como ressalta Berwanger (2020, p. 112), "a dificuldade de comprovação do vínculo empregatício e do tempo de serviço no meio rural cria barreiras para o acesso dos trabalhadores rurais aos benefícios previdenciários, mesmo quando previstos em lei". Essa realidade evidencia a necessidade de mecanismos mais eficazes para garantir a efetivação dos direitos trabalhistas e previdenciários no campo. A falta de documentos comprobatórios, a dificuldade de acesso à justiça e a burocracia excessiva são obstáculos que dificultam o acesso dos trabalhadores rurais aos benefícios previdenciários.

### **2.3 Impactos da nova reforma trabalhista nas atividades dos trabalhadores rurais**

A reforma trabalhista de 2017 trouxe mudanças significativas que impactaram diretamente as relações de trabalho no meio rural. Uma das alterações mais controversas foi o fim do pagamento das horas *in itinere*, que afetou especialmente os trabalhadores rurais que necessitam de longos deslocamentos até o local de trabalho. Segundo Lermen e Picolotto (2020), essa mudança pode resultar em redução salarial de 10% a 20% para trabalhadores que

gastam horas consideráveis no deslocamento até o local de trabalho, especialmente em áreas rurais remotas.

Essa alteração representa uma perda significativa para muitos trabalhadores rurais, impactando diretamente sua renda e qualidade de vida. Em alguns casos, precisam percorrer dezenas de quilômetros em estradas precárias para chegar ao local de trabalho, gastando horas no deslocamento e arcando com os custos do transporte.

A introdução do contrato de trabalho intermitente também trouxe implicações relevantes para o setor rural. Esse tipo de contrato, que permite a contratação de trabalhadores por períodos alternados de prestação de serviços, pode aumentar a instabilidade laboral no campo. Como observa Krein (2018, p. 98), "o contrato intermitente, quando aplicado ao contexto rural, pode intensificar a precarização do trabalho, especialmente em atividades sazonais como colheitas". Essa modalidade de contratação, embora flexível, pode resultar em períodos de instabilidade financeira para os trabalhadores rurais. A falta de previsibilidade da demanda por trabalho e a ausência de garantias mínimas de remuneração tornam o contrato intermitente uma forma de precarização do trabalho no campo.

Outra mudança significativa foi a ampliação das possibilidades de terceirização, incluindo atividades-fim. No contexto rural, essa alteração pode levar a uma maior fragmentação das relações de trabalho e dificultar a responsabilização por violações trabalhistas. Conforme aponta Delgado (2019), a terceirização irrestrita no meio rural pode criar cadeias de subcontratação que dificultam a fiscalização e o cumprimento das normas trabalhistas, potencialmente agravando situações de precariedade já existentes e podendo levar à contratação de empresas que não cumprem as obrigações trabalhistas, exploram a mão de obra e não oferecem condições de trabalho adequadas.

Por fim, as alterações nas regras de negociação coletiva, que passaram a permitir que o negociado prevaleça sobre o legislado em diversos aspectos, também impactam o trabalho rural. Druck et al. (2019, p. 145) argumentam que "no contexto rural, onde muitos sindicatos já enfrentam dificuldades de organização e representatividade, a prevalência do negociado sobre o legislado pode resultar em acordos menos favoráveis aos trabalhadores".

Ainda segundo os autores, a mudança pode enfraquecer ainda mais a posição dos trabalhadores rurais nas negociações coletivas, especialmente em regiões onde os sindicatos já enfrentam desafios significativos. A falta de informação e de assessoria jurídica adequada pode levar os trabalhadores a aceitarem acordos que prejudicam seus direitos.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo é caracterizado como uma pesquisa qualitativa de natureza exploratória e descritiva, cujo objetivo é analisar a proteção jurídica dos trabalhadores rurais no setor agrícola brasileiro. A revisão bibliográfica serviu como método principal, permitindo uma compreensão aprofundada das legislações vigentes, das normas aplicáveis e dos desafios enfrentados por esses trabalhadores.

A coleta de dados foi realizada a partir da análise de artigos acadêmicos e da legislação vigente, incluindo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A análise dos dados foi conduzida de maneira interpretativa, buscando correlacionar as lacunas na legislação vigente com os desafios enfrentados pelos trabalhadores rurais na prática. Destacam-se os impactos da informalidade no setor e são sugeridas possíveis medidas para aprimorar a proteção desses trabalhadores. Considera-se, ainda, a complexidade das relações de trabalho no campo, que abrangem grandes propriedades, agricultores familiares e trabalhadores temporários, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais eficazes e inclusivas para garantir a justiça social nesse setor.

### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais e das interfaces entre a legislação trabalhista e a realidade do campo revela um cenário complexo e desafiador. A persistência de altos índices de informalidade, a exposição a riscos ocupacionais significativos, a instabilidade gerada pela sazonalidade do trabalho e as dificuldades de acesso a serviços básicos devido ao isolamento geográfico são problemas que demandam atenção urgente. De acordo com Cassar (2020), essas questões, somadas aos impactos da reforma trabalhista de 2017, criam um ambiente de vulnerabilidade para os trabalhadores rurais, comprometendo não apenas suas condições de trabalho, mas também sua qualidade de vida e perspectivas de futuro. A falta de acesso à educação e à informação agrava ainda mais a situação, tornando os trabalhadores mais vulneráveis a abusos e exploração.

Como observa Delgado (2017), o desafio de equalizar a proteção jurídica dos trabalhadores rurais com a dos urbanos persiste, evidenciando a necessidade de uma abordagem mais específica e contextualizada para as questões do trabalho rural.

Prossegue o autor afirmando que, neste sentido, é fundamental que as futuras revisões e atualizações da legislação trabalhista levem em consideração as particularidades do trabalho no campo, buscando soluções que efetivamente atendam às necessidades dos trabalhadores rurais.

Segundo Martins (2020), uma possível solução para as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais seria o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e a implementação de políticas públicas voltadas especificamente para o setor rural. Isso poderia incluir programas de capacitação e qualificação profissional, incentivos para a formalização do trabalho rural e melhorias na infraestrutura das áreas rurais. Além disso, é crucial investir em tecnologias que facilitem o monitoramento das condições de trabalho no campo, como o uso de sistemas de georreferenciamento para acompanhar a jornada de trabalho e garantir o cumprimento das normas de segurança. O uso de drones para monitorar as condições de trabalho e identificar situações de risco pode ser uma ferramenta eficaz para a fiscalização.

Conclui o mesmo autor afirmando que, no que diz respeito às alterações legislativas, é importante considerar a revisão de alguns aspectos da reforma trabalhista que impactaram negativamente os trabalhadores rurais. Por exemplo, a reintrodução do pagamento das horas *in itinere*, considerando as especificidades do trabalho rural, poderia ser uma medida importante para garantir a justa remuneração dos trabalhadores

Como ressalta Nascimento (2019), é fundamental que as políticas trabalhistas para o meio rural sejam desenvolvidas com a participação ativa dos próprios trabalhadores e suas organizações representativas, garantindo assim que as soluções propostas estejam alinhadas com as reais necessidades do setor. A realização de audiências públicas e a criação de conselhos consultivos com a participação de trabalhadores, empregadores e representantes do governo podem ser mecanismos importantes para garantir a legitimidade e a eficácia das políticas públicas para o setor rural.

Para enfrentar os desafios específicos do trabalho rural, propõe-se uma revisão abrangente da Lei nº 5.889/73, que regulamenta o trabalho rural. Esta revisão deve incluir a criação de um "Fundo de Estabilização do Trabalhador Rural" (FETR), financiado por contribuições dos empregadores rurais (com alíquotas progressivas baseadas no tamanho da propriedade e na receita bruta anual) e do governo (através de dotações orçamentárias específicas e incentivos fiscais para empresas que investirem em tecnologias de produção sustentável e bem-estar dos trabalhadores).

O FETR garantiria uma renda mínima aos trabalhadores sazonais durante os períodos de entressafra, calculada com base em um percentual do salário mínimo regional e complementada por programas de qualificação profissional, reduzindo a instabilidade financeira e a necessidade de migração em busca de trabalho. Além disso, a lei deveria ser alterada para reintroduzir o pagamento das horas *in itinere*, considerando as longas distâncias



frequentemente percorridas pelos trabalhadores rurais, muitas vezes em condições precárias de transporte. De acordo com Oliveira (2022), esta alteração poderia estabelecer um sistema de compensação proporcional à distância percorrida, utilizando dados de geolocalização para calcular o tempo de deslocamento e definir um valor justo por quilômetro, garantindo que os trabalhadores sejam adequadamente remunerados pelo tempo de deslocamento, sem onerar excessivamente os empregadores em regiões mais remotas. Uma possível solução seria a criação de um "Vale-Transporte Rural", subsidiado pelo governo e pelas empresas, para facilitar o acesso dos trabalhadores às áreas de produção e reduzir os custos com transporte.

Ainda segundo o autor, outra proposta crucial seria a criação de um "Programa Nacional de Capacitação e Segurança do Trabalhador Rural" (PNCSTR), que seria incorporado à lei como uma obrigação compartilhada entre empregadores e o poder público, com metas e indicadores de desempenho claros e auditáveis.

Finaliza Oliveira (2022) afirmando que este programa teria como objetivos: 1) oferecer treinamentos regulares e certificados sobre segurança no trabalho, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – como máscaras com filtros específicos para cada tipo de agrotóxico, luvas impermeáveis e roupas de proteção – e manuseio seguro de agrotóxicos (com ênfase nas boas práticas agrícolas e na utilização de produtos biológicos); 2) implementar um sistema de certificação para trabalhadores rurais, com diferentes níveis de qualificação (básico, intermediário e avançado) e reconhecimento salarial, valorizando a qualificação profissional e incentivando a formalização; e 3) estabelecer um mecanismo de fiscalização mais eficiente, utilizando tecnologias como drones (equipados com câmeras de alta resolução e sensores para detectar o uso inadequado de EPIs) e sistemas de georreferenciamento (integrados a um banco de dados nacional com informações sobre as propriedades rurais e os trabalhadores) para monitorar as condições de trabalho em áreas remotas e identificar irregularidades como trabalho infantil ou condições insalubres.

## 5. CONCLUSÕES

O panorama do trabalho para os profissionais rurais no Brasil é assinalado por obstáculos arraigados, os quais foram inclusive acentuados pela reforma trabalhista de 2017. Dentre as principais dificuldades, sobressaem a elevada taxa de informalidade, que frequentemente priva esses indivíduos de garantias essenciais como o FGTS e o seguro-desemprego, e a exposição constante a perigos ocupacionais — provenientes do manejo de agrotóxicos sem proteção adequada, acidentes com maquinário agrícola e jornadas de trabalho

exaustivas. A natureza sazonal das atividades no campo, concentradas em períodos de plantio e colheita, gera extensos intervalos de inatividade e consequente instabilidade econômica. Adicionalmente, o isolamento geográfico das zonas rurais agrava esses fatores, dificultando o acesso a informações, serviços de saúde e assistência social, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade. A reforma trabalhista de 2017, ao introduzir mudanças como a primazia do acordado sobre o legislado, aprofundou essa precarização, minando a proteção dos trabalhadores em negociações individuais.

Para aliviar essa intrincada situação, torna-se imperativo adotar uma estratégia legislativa mais direcionada e contextualizada, que reconheça as particularidades do labor rural. As recomendações englobam o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, com o incremento do efetivo de auditores fiscais e o investimento em tecnologias como drones e sistemas de georreferenciamento para monitoramento à distância. É também fundamental implementar políticas públicas voltadas para a capacitação e qualificação profissional dos trabalhadores do campo, oferecendo treinamentos sobre gestão sustentável e operação segura de equipamentos, além de garantir o cumprimento rigoroso das normas de segurança. A eficácia dessas medidas reside na participação ativa dos trabalhadores rurais e de suas organizações representativas na formulação de políticas, por meio de conselhos consultivos e audiências públicas, assegurando que as propostas estejam alinhadas às demandas reais do setor, visando a promoção da equidade social e a melhoria das condições de trabalho no ambiente rural.

## REFERÊNCIAS

- BARROS, A. M. Curso de direito do trabalho. 11. ed. São Paulo: LTr, 2019.
- BERWANGER, J. L. W. Previdência rural: inclusão social. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2020.
- BRASIL. Lei nº 5.889, de 28 de fevereiro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º mar. 1973. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 26 jun. 2025.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31): Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. Brasília, DF: MTE, 2022. Disponível em: [www.gov.br](http://www.gov.br). Acesso em: 26 jun. 2024.
- BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jul. 2017. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 26 jun. 2024.
- CASSAR, V. B. Direito do Trabalho. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- DELGADO, M. G. Curso de direito do trabalho. 16. ed. São Paulo: LTr, 2017.

- DELGADO, M. G. Curso de direito do trabalho. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.
- DELGADO, M. G.; CARDOSO JR., J. C. A previdência social rural e os desafios da reforma previdenciária. In: KREIN, J. D. et al. (Org.). Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade. Campinas: Curt Nimuendajú, 2021.
- DIEESE. A informalidade no meio rural brasileiro. São Paulo: DIEESE, 2019.
- DRUCK, G. et al. A reforma trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil. In: KREIN, J. D. et al. (Org.). Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019.
- GARCIA, G. F. B. Curso de direito do trabalho. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- KREIN, J. D. et al. (Org.). Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018.
- KREIN, J. D. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva. Tempo Social, v. 30, n. 1, p. 77-104, 2018.
- LERMEN, L. K.; PICOLOTTO, E. L. O fim das horas in itinere: impactos da reforma trabalhista no meio rural. Revista de Políticas Públicas, v. 24, n. 1, p. 5-23, 2020.
- MARTINS, S. P. Direito do trabalho. 36. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- NASCIMENTO, A. M. Curso de direito do trabalho. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- OLIVEIRA, S. G. Proteção jurídica à saúde do trabalhador. 7. ed. São Paulo: LTr, 2022.
- SILVA, H. B. M. Comentários à reforma trabalhista. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- VEIGA, M. M. Saúde e segurança do trabalho rural. São Paulo: Fundacentro, 2018.